



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2026. Publicação: 27/04/2026. Nº 080/2026.

ISSN 2764-8060

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº19.13.0053.0032001/2025-26: OBJETO: Doação de bens móveis à Donatária, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis antieconômicos, que não estão sendo aproveitados pelo Órgão, a título gratuito, no valor total estimado de R\$ 1.594,12 (mil e quinhentos e noventa e quatro reais e doze centavos), conforme avaliação feita pela sua Comissão de Classificação e Avaliação de Materiais, no Processo Administrativo nº 19.13.0053.0032001/2025-26. Data da Assinatura: 16/04/2026. BASE LEGAL: Ordem de Serviço nº 01/2012, art. 4º da PGJ/MA. Doadora: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA. Donatária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, inscrito no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, representado Secretária Municipal de Saúde BERNADETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA São Luís (MA), 24 de abril de 2026.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Membro da Comissão Permanente de Licitação
PGJ/MA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Recomendação nº 7/2026 - 2ºPJESPACD

Ref. Procedimento Administrativo - SIMP nº 002878-255/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/93; e artigo 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, primordialmente, pelo princípio da eficiência, visando a adequada gestão e proteção do patrimônio público (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo (PASS) SIMP nº 002878-255/2025, instaurado com o objetivo de acompanhar a execução dos serviços e programas desenvolvidos nas dependências do Terminal Rodoviário de Açailândia/MA;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas constataram uma grave irregularidade documental: embora o Município de Açailândia exerça a posse fática do imóvel onde está instalada a Rodoviária há mais de 45 anos, o registro cartorial ainda aponta um particular como proprietário;

CONSIDERANDO que a ausência da regularização fundiária e da titularidade formal do imóvel em nome do Município configura um entrave institucional intransponível, impedindo a celebração de convênios com o Governo Federal e o recebimento de recursos extraorçamentários destinados à construção e modernização da infraestrutura do terminal;

CONSIDERANDO que a inércia administrativa na regularização do domínio do terreno gera insegurança jurídica e expõe o Município ao risco concreto de perda de investimentos vultosos, prejudicando diretamente a prestação de serviços públicos essenciais e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO a existência de instrumentos jurídicos céleres para a resolução de tais anacronismos, como a Regularização Fundiária Urbana (REURB), especificamente na modalidade de Interesse Social (REURB-S) para equipamentos públicos, prevista na Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão ministerial de ID 27399420, que determinou a expedição de recomendação para que a gestão municipal adote todas as medidas legais necessárias para sanar a irregularidade de domínio do referido bem público;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Açailândia, BENJAMIM DE OLIVEIRA, e ao Senhor Secretário Municipal de Turismo, MAYCON MARCELO DE OLIVEIRA, que:

1) ADOTEM, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, todas as medidas jurídicas e administrativas cabíveis para promover a regularização fundiária (propriedade plena) do terreno onde se encontra encravada a Rodoviária Municipal de Açailândia em favor do Município;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2026. Publicação: 27/04/2026. Nº 080/2026.

ISSN 2764-8060

2) UTILIZEM, para tanto, os instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 (REURB) ou outros procedimentos legais de transferência de domínio, visando a obtenção da matrícula atualizada do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

3) COMPROVEM perante esta Promotoria de Justiça, ao final do prazo estipulado, a regularização do domínio ou, em caso de impossibilidade técnica justificada, apresentem o cronograma detalhado de todas as etapas já cumpridas para a conclusão do registro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a omissão no atendimento desta Recomendação poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública para imposição de obrigação de fazer e a apuração de eventual responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

Requisita-se, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, o encaminhamento de resposta escrita a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preferencialmente por meio do e-mail 2pjacailandia@mpma.mp.br, informando acerca do acatamento ou não da presente Recomendação.

Encaminhe-se de cópia desta Recomendação à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE/MPMA).

Cumpra-se.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA REGO

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 24/04/2026, às 13:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BACABAL

Portaria nº 28/2026 - 1ªPJESPBC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 3787-257/2025, instaurado a partir do atendimento realizado no protocolo das Promotorias de Justiça de Bacabal, ocasião em que a Sra. Dulcenir da Cruz Costa solicitou a expedição da 2ª via da sua Certidão de Nascimento, lavrada no Cartório da 2ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Luís/MA;

CONSIDERANDO que o prazo para a tramitação da referida Notícia de Fato, estabelecido no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, já se encontra extrapolado;

RESOLVE:

Converter os autos em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP, e determina as seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se o presente procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);
2. Remeta-se cópia desta portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Maranhão (DOE/MA).

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO

Promotor de Justiça Respondendo pela 1ª PJESPBC

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO, Promotor de Justiça, em 20/04/2026, às 11:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 347/2026 - 1ªPJBUR

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

6